



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

**AGENDA PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DE
21 DE OUTUBRO DE 2021**



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

INICIADA A REUNIÃO ÀS _____ HORAS

PRESENCAS:

-----ORDEM DO DIA-----

-----INFORMAÇÕES-----

1. Do despacho do Presidente da Câmara, datado de 18 de outubro de 2021, que designou a Vereadora Adelina Paula Mendes Pinto como Vice-Presidente da Câmara. -----
2. Do despacho do Presidente da Câmara, datado de 18 de outubro de 2021, que designou Maria Joana Rangel da Gama Lobo Xavier, Diretora do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, para lavrar as atas das reuniões de Câmara, sendo sua substituta, nas faltas e impedimentos, Marta Sofia das Neves Ribeiro Cunha, Técnica Superior do mesmo Departamento, nos termos do disposto do n.º 2 do art.º 57.º, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----
3. Do ofício da Cooperativa Taipas Turitermas remetendo, para conhecimento, informação do Fiscal Único relativa ao 1.º semestre de 2021. **(Anexo 1)** -----
4. Do ofício da VITRUS AMBIENTE EM, SA remetendo, para conhecimento, informação do Fiscal Único relativa ao 1.º semestre de 2021. **(Anexo 2)** -----
5. Do despacho do Presidente da Câmara, datado de 17 de setembro de 2021, que aprovou a conta final, bem como do auto final da empreitada designada por “Desvio de Águas



Pluviais da Praça de Igualada para a Bacia do Parque da Cidade – Costa”, nos valores, respetivamente, de €502.643,16 + IVA e de €250,00 + IVA. -----

6. Da seguinte informação dos Serviços do Departamento de Obras Municipais: **“Ecovia da Escola Hotel – Creixomil – Informação para Início de Procedimento – 1.** Atenta a necessidade de executar a obra de: Ecovia da Escola Hotel - Creixomil, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar, fundamentada em informação datada de 6/8/2021 da Divisão de Estudos e Projetos com despacho do Sr. Presidente da Câmara de 12/8/2021. **2.** Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder €540.069,47 + IVA, a satisfazer pela dotação 3.3.1.1.7605 do Plano Plurianual de Investimentos. **3.** Para cumprimento do n.º 7 do artigo 17.º e n.º 3 do artigo 47.º do CCP, fundamenta-se a fixação do valor estimado do contrato conforme informação prestada pela Divisão de Estudos e Projetos em 6/8/2021; **4.** Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, propõe-se a adoção de um concurso público, ao abrigo da alínea b) do artigo 19.º do CCP. **5.** Na presente empreitada, a realização de trabalhos de variadíssimas especialidades, cada uma com os seus métodos e especificidades, é tão grande que só com uma análise conjunta do preço e da valia técnica é que se poderá aferir da real vantagem económica de uma proposta. Entendeu-se, por isso, que o critério de adjudicação da melhor relação qualidade/preço, de acordo com o estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, é o que melhor defende os interesses da entidade adjudicante para este contrato. Desta forma, dentro da valia técnica, os fatores de avaliação que melhor se coadunam com o objeto do presente concurso são: a Memória Descritiva do modo de execução da obra, o Plano de Trabalhos apresentado, o Sistema de Controlo de qualidade, Sistema de Gestão de Segurança e Sistema de Acompanhamento Ambiental. Só uma avaliação destes fatores, conjuntamente com o preço, é que se poderá encontrar a melhor proposta no cumprimento das normas e princípios que norteiam a contratação pública. **6.** De acordo com o n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, é designado a técnica Ana Margarida Tavares Pereira



como gestora do contrato para o presente procedimento. **7.** Propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca no Programa de Procedimento: Fixação do preço base em €540.069,47 + IVA; Fixação de um prazo de vigência do contrato a celebrar de 180 dias; Opção pelo critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa; **8.** Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri: Efetivos - a) Presidente: José Miguel Silva Fernandes — Chefe de gabinete de eficiência energética; b) Vogal — Ana Teresa Oliveira - Técnica Superior da divisão de empreitadas; c) Vogal — Elsa Maria Ferreira Cordeiro de Almeida Chefe da divisão jurídica; Suplentes - a) Vogal: Ana Filipa Delca Santos- Técnica Superior da divisão de empreitadas; b) Vogal: Luís Filipe Vieira Teixeira - Técnico Superior da divisão de empreitadas.” -----

-----**DELIBERAÇÕES**-----

7. CÂMARA – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2021.

DELIBERADO

8. CÂMARA – REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL – PERIODICIDADE E FUNCIONAMENTO – MANDATO 2021-2025 – Presente a seguinte proposta: “Para cumprimento do estabelecido nos artigos 40º e seguintes do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, proponho: **1** - Que a Câmara Municipal estabeleça a quinta-feira para seu dia de reunião ordinária, que será quinzenal e pública, com início às 10.00 horas, na Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho; 1.1 - Pontualmente poderão estas reuniões ordinárias ser realizadas em local diferente do indicado no ponto anterior, devendo a identificação de tal local ser comunicada, através de convocatória, aos membros do Órgão Executivo e divulgada nos meios de comunicação social. **2** – Que, de harmonia com o nº 1 do art.º 50º do aludido diploma legal, sejam objeto de deliberação em cada reunião apenas os assuntos previamente agendados na respetiva ordem do dia. 2.1 - Que as deliberações tomadas pela Câmara Municipal sejam aprovadas em minuta de ata na reunião a que digam respeito, adquirindo plena eficácia a partir desse momento, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do



artigo 57.º do mesmo diploma. **3** - Que se adote o seguinte critério de funcionamento das reuniões de Câmara: 3.1 – É fixado um período antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, que seguirá a seguinte ordem: 3.1.1 - Intervenções dos membros da Câmara Municipal – até ao limite dos primeiros 30 minutos de reunião; 3.1.2 - Informações à Câmara Municipal; 3.2 – Segue-se o período de apreciação, discussão e votação dos assuntos agendados (ordem do dia); 3.3 – Por último, é reservado um período para intervenção e esclarecimento ao público. **4** – Entrega da ordem do dia: 4.1 - A ordem do dia é entregue a todos os membros do Órgão Executivo com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da reunião, acompanhada da respetiva documentação. 4.2 – A entrega da ordem do dia referida no ponto anterior é feita através de uma plataforma eletrónica a que os membros do Órgão Executivo têm acesso através de um endereço eletrónico personalizado, sendo-lhes também disponibilizado equipamento informático para o efeito. **5** – Declarações de voto: 5.1 - As declarações de voto devem, em regra, ser entregues na reunião em que tiverem sido produzidas. 5.2 - Excecionalmente, podem tais declarações de voto ser entregues em suporte de papel no Gabinete de Apoio à Presidência ou enviadas por correio eletrónico ao Secretariado (secretariado@cm-guimares.pt) até às 17:30 horas do dia de realização da reunião, sob pena de não serem aceites e, conseqüentemente, não constarem da respetiva ata.”

DELIBERADO

9. CÂMARA – VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO - MANDATO 2021-2025 – SOLICITAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL DE MAIS TRÊS VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO – Presente a seguinte proposta: “De acordo com o n.º 1 do art.º 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, compete ao presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e fixar o seu número, dentro dos limites legalmente estabelecidos. O Município de Guimarães tem mais de 100 000 eleitores, pelo que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do referido preceito



legal, fixei em três o número de vereadores em regime de tempo inteiro, por meu despacho de 16 de outubro de 2021. Em conformidade com o n.º 2 da citada norma, compete à Câmara Municipal, sob proposta do respetivo presidente, fixar o número de vereadores que exceda os limites previstos no n.º 1. Em razão da diversidade e complexidade das competências do Município, bem como do volume de trabalho e conhecimentos específicos que o exercício de tais competências implica, proponho, nos termos do disposto no n.º 2 do aludido art.º 58º, que a Câmara Municipal delibere autorizar a existência de mais **três** vereadores em regime de tempo inteiro.”

DELIBERADO

10. CÂMARA – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA OS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVO E EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUIMARÃES - MANDATO 2021-2025 –

Presente a seguinte proposta: “Nos termos do art.º 17º, da Lei n.º 29/87, de 30 de junho (Estatuto dos Eleitos Locais), na sua redação atual, proponho: **1. que a Câmara Municipal delibere:** a) Que o seguro de acidentes pessoais, em relação aos membros do Órgão Executivo em regime de permanência, seja de valor correspondente a cinquenta vezes a respetiva remuneração mensal. b) Que o seguro de acidentes pessoais, relativamente aos demais membros, seja fixado em cinquenta por cento do valor da remuneração mensal dos Vereadores em regime de permanência. **2. que a Câmara Municipal submeta à aprovação da Assembleia Municipal:** Que o seguro de acidentes pessoais, relativamente aos respetivos membros, seja fixado em cinquenta por cento do valor da remuneração mensal dos Vereadores da Câmara Municipal em regime de permanência.”

DELIBERADO

11. CÂMARA – DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – Presente a seguinte proposta: “Nos termos do n.º 1, art.º 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação específica que pontualmente abaixo se identifica, proponho que a



Câmara Municipal me delegue as seguintes competências, com a faculdade de as subdelegar: **1. No âmbito das competências gerais constantes do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:** 1.1 Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações (alínea d), n.º 1); 1.2 Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba (alínea f), n.º 1); 1.3 Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (alínea g), n.º 1); 1.4 Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções (alínea h), n.º 1); 1.5 Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei (alínea l), n.º 1); 1.6 Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (alínea q), n.º 1); 1.7 Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (alínea r), n.º 1); 1.8 Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (alínea t), n.º 1); 1.9 Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (alínea v), n.º 1); 1.10 Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (alínea w), n.º 1); 1.11 Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (alínea x), n.º 1); 1.12 Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (alínea y), n.º 1); 1.13 Executar as obras, por administração direta ou empreitada (alínea bb), n.º 1); 1.14 Alienar bens móveis (alínea cc), n.º 1); 1.15 Proceder à aquisição e locação de bens e serviços (alínea dd), n.º 1); 1.16 Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal (alínea ee), n.º 1); 1.17 Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (alínea ff), n.º 1); 1.18 Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (alínea gg), n.º 1); 1.19 Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (alínea ii), n.º 1); 1.20 Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (alínea jj), n.º 1); 1.21 Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (alínea kk), n.º 1); 1.22 Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (alínea ll), n.º 1); 1.23 Designar os representantes do município nos conselhos locais (alínea mm), n.º 1); 1.24 Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (alínea nn), n.º 1); 1.25 Administrar o domínio público municipal (alínea qq), n.º 1); 1.26 Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (alínea rr), n.º 1); 1.27 Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia (alínea ss), n.º 1); 1.28 Estabelecer as regras de numeração dos edifícios (alínea tt), n.º 1); 1.29 Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município (alínea uu), n.º 1); 1.30 Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município (alínea ww), n.º 1); 1.31 Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (alínea yy), n.º 1); 1.32 Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município (alínea zz), n.º 1); 1.33 Assegurar o



apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (alínea bbb), n.º 1). **2. No âmbito da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e regulamentos municipais conexos:** 2.1 - As competências previstas no Decreto-Lei n.º 98/2018 de 27 de novembro, no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna e azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimento e passatempos, ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; 2.2 - Decidir em todas as matérias constantes do Regulamento das modalidades afins de jogos de fortuna e azar e outras formas de jogo de Guimarães; 2.3 - As competências previstas no Decreto-Lei n.º 100/2018 de 28 de novembro, no domínio das vias de comunicação, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; 2.4 - As competências previstas no Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, no domínio da justiça, ao abrigo do artigo 35.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto; 2.5 - As competências previstas no Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários, ao abrigo da alínea b), do artigo 14.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; 2.6 - As competências previstas no Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, no domínio da proteção civil, ao abrigo das alíneas a) e d) do artigo 14.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; 2.7 - As competências previstas no Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, nos domínios de instalação e gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão; Instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e Instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; 2.8 - As competências previstas no Decreto-Lei n.º 106/2018 de 29 de novembro, no domínio do património imobiliário público, ao abrigo do artigo 16.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto; 2.9 - As competências previstas no Decreto-Lei n.º 107/2018 de 29 de novembro, no domínio do estacionamento público, ao abrigo do artigo 27.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto; 2.10 - As competências estabelecidas no contrato de execução de transferência de competências em matéria de educação n.º 204/2009, atualmente em vigor, publicado no Diário da República de 24 de julho de 2009, e as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, no domínio da educação, ao abrigo do artigo



11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; 2.11- As competências previstas no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, no domínio da cultura, ao abrigo da alínea c) do artigo 15.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto; 2.12 - As competências previstas no Decreto-Lei n.º 23/2019 de 30 de janeiro, no domínio da saúde, ao abrigo do artigo 13.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; 2.13 As competências previstas no Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, no domínio da cogestão das áreas protegidas, ao abrigo da al. c) do artigo 20.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; 2.14 - As competências previstas no do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, no domínio da ação social, ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; 2.15. - As competências previstas no do Decreto-Lei n.º 32/2019 de 14 de março, no domínio do policiamento de proximidade, ao abrigo do artigo 23.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. **3. No âmbito das competências especiais constantes de legislação e regulamentos municipais em matéria urbanística e conexas:** 3.1 Decidir no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual; Decidir em matéria de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal, nos termos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, ao abrigo da al. y) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 3.3 Decidir no âmbito do regime jurídico das obras em prédios arrendados, aprovado pelo Decreto-Lei nº 157/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, bem como na matéria relativa a prédios devolutos, nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, ao abrigo da al. y) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 3.4 Decidir no âmbito do regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual, ao abrigo da al. y) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 3.5 Decidir sobre o licenciamento para instalação e utilização dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual, ao abrigo da al. y) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 3.6 Decidir na matéria referente à instalação e funcionamento de recintos com diversões aquáticas, nos termos do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, na sua redação atual, ao abrigo da al. y)



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 3.7 Decidir no que concerne ao regime jurídico das instalações desportivas de uso público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atual, ao abrigo da al. y) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 3.8 Decidir em matéria de determinação do nível de conservação de prédios urbanos ou frações autónomas, no termos do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, ao abrigo da al. y) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 3.9 Decidir nas matérias do regulamento geral das edificações urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual, ao abrigo da al. y) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 3.10 Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos municípios em matéria de segurança contra o risco de incêndio, no termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, ao abrigo da al. y) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 3.11 Decidir sobre o licenciamento das áreas de serviço que se pretendam instalar na rede viária municipal, no termos do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro, ao abrigo da al. y) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 3.12 Emitir pareceres sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional e pronunciar-se na definição da Rede Rodoviária Nacional e Regional e na utilização da via pública, no termos do Decreto-Lei n.º 261/2002, de 23 de novembro, ao abrigo da al. y) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 3.13 Decidir sobre o licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e das instalações de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e local, bem como sobre a emissão das respetivas licenças de exploração, no termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual, ao abrigo da al. y) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 3.14 Decidir no que concerne a matéria de condições de segurança a serem observadas na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, ao abrigo da al. y) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 3.15



Decidir sobre as competências previstas no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, que regula a autorização municipal inerente à instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios definidos no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, e adota mecanismos para fixação dos níveis de referência relativos à exposição da população a campos eletromagnéticos, ao abrigo da al. y) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 3.16 Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal sobre o licenciamento de estabelecimento de pedreiras, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na sua redação atual, ao abrigo da al. y) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 3.17 Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal sobre o licenciamento de depósitos minerais, nos termos do Decreto-lei nº 30/2021, de 7 de maio, ao abrigo da al. y) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 3.18 Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal na Lei n.º 11/2015, de 27 de agosto, na sua redação atual, que aprovou o regime jurídico da estruturação fundiária, ao abrigo da al. ee) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 3.19 Decidir nas matérias constantes do regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual, ao abrigo das alíneas y) e ee) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 3.20 Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal constantes da Lei de Bases da Habitação, aprovada pela Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro, ao abrigo da al. ee) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 3.21 Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal constantes do Programa de Apoio ao Alojamento Urgente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio, ao abrigo da al. ee) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. 3.22 Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal constantes do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual, ao abrigo da al. ee) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. 3.23 Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal constantes do regime jurídico do arrendamento acessível, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 68/2019, de 25 de maio, ao abrigo da al. ee) do n.º 1 do art.º



33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. **4. No âmbito das competências especiais constantes de legislação e regulamentos municipais relacionadas com questões ambientais e licenciamentos conexos:** 4.1 Decidir relativamente às competências previstas no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua versão atual, ao abrigo da al. ee) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 4.2 Decidir no que concerne às competências previstas no Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua versão atual, ao abrigo da al. y) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 4.3 Decidir no âmbito do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e pelo Regulamento Municipal da Limpeza Pública e Higiene Urbana de Guimarães; 4.4 Decidir no que concerne à titularidade de Recursos Hídricos, nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual, ao abrigo da al. uu) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 4.5 Decidir nas matérias que a Lei da Água atribui aos Municípios, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, ao abrigo da al. uu) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 4.6 Decidir na matéria prevista no regime de avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, na sua redação atual, ao abrigo da al. ee) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 4.7 Decidir no que respeita às matérias previstas no Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual, ao abrigo da al. t) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 4.8 Decidir as matérias previstas no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, ao abrigo da al. ee) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 4.9 Decidir no que que concerne ao regime jurídico de proteção de animais de companhia e regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual, ao abrigo da al. ii) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 4.10 Decidir no que concerne à proteção de animais, nos termos da Lei



n.º 92/95, de 12 de setembro, na sua redação atual, ao abrigo da al. ii) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 4.11 Decidir no que concerne ao estabelecimento das condições de polícia sanitária aplicáveis à circulação de animais de circo e outros números com animais entre Estados membros, e às normas de identificação, registo, circulação e proteção dos animais utilizados em circos, exposições itinerantes, números com animais e manifestações similares em território nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, na sua redação atual, ao abrigo da al. jj) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 4.12 Decidir no que concerne ao regime jurídico da detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos enquanto animais de companhia, nos termos do Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na sua redação atual, ao abrigo da al. jj) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 4.13 Decidir em matéria de Prevenção de Acidentes Graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, ao abrigo da al. ee) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 4.14 Decidir no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, no termos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, enquanto se mantiver em vigor, e no Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, ao abrigo da al. ee) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 4.15 Decidir nas matérias constantes da Lei n.º 20/2009, de 12 de maio, que aprovou a transferência de atribuições para os municípios em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como no domínio da prevenção e da defesa da floresta, ao abrigo da al. ee) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 4.16 Decidir no que que concerne ao regime jurídico de reconversão da paisagem, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/2020, de 29 de junho, ao abrigo da al. ee) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 4.17 Decidir no que que concerne ao regime jurídico de gestão do arvoredo urbano, aprovado pela Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto, ao abrigo da al. ee) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 4.18 As competências previstas no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação



atual, no domínio das ações de arborização e rearborização com espécies florestais, ao abrigo da al. ee) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. **5. Em sede de regulação da atividade do mercado dos transportes em táxi, Código da Estrada, e Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros são delegadas as seguintes competências:** 5.1 Quanto à atividade do mercado dos transportes em táxi, emitir licenças, matrículas, livretes, transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual; 5.2 Em matéria de Código da Estrada e Sinalização do Trânsito, os poderes conferidos nos termos do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual; 5.3 Em matéria de utilização das vias públicas para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal, a competência prevista no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, ao abrigo da al. qq) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 5.4 Em matéria de Serviço Público do Transporte de Passageiros, os poderes conferidos pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual e pelo Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros, aprovado em Anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho. 5.5 Decidir em todas as matérias constantes do Regulamento para a Atribuição de Circuitos Turísticos no Concelho de Guimarães; 5.6 Decidir em todas as matérias constantes do Regulamento de Exploração e Funcionamento da Estação Central de Camionagem de Guimarães. 5.7 Decidir em todas as matérias constantes do Regulamento Municipal para a Atividade de Partilha de Velocípedes. **6. No que concerne ao licenciamento das designadas de atividades diversas:** 6.1 Decidir sobre o licenciamento de atividades diversas previstas no regime jurídico do licenciamento e fiscalização, pelas câmaras municipais, anteriormente cometidas aos governos civis, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, ao abrigo do art.º 3.º deste diploma legal; Decidir nas matérias constantes do regime jurídico do exercício da atividade de guarda-noturno, no termos da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, ao abrigo do art.º 40.º deste diploma legal; 6.2 Decidir no âmbito dos processos de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

rolantes, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e inspeção, nos termos do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na sua redação atual, ao abrigo da al. ee) do n.º 2 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 6.3 Decidir no âmbito do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, ao abrigo da al. ee) do n.º 2 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 6.4 Alargar ou restringir o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua redação atual, e do respetivo Regulamento Municipal, ao abrigo da al. ee) do n.º 2 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 6.5 Conceder as licenças previstas no Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade em matéria de ocupação do espaço público, bem como decidir nas restantes matérias que, sobre este assunto, aquele comete à Câmara Municipal; 6.6 Conceder as licenças previstas referentes à afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda previstas na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual, e no Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade, bem como decidir nas restantes matérias que estes normativos legais cometem à Câmara Municipal; 6.7 Decidir em matéria de feiras retalhistas e sobre o exercício da venda ambulante, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto, e nos respetivos regulamentos municipais; 6.8 Decidir em matéria de feiras grossista e de venda por grosso, nos termos da Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual e nos respetivos regulamentos municipais; 6.9 Decidir em matéria de mercados do concelho, nos termos do Regulamento de Organização e Funcionamento do Mercado Municipal de Guimarães e do Regulamento do Mercado das Antiguidades e da Segunda Mão; 6.10 Decidir nas matérias constantes do Regulamento para a atribuição do direito de ocupação das lojas do piso superior do Mercado Municipal Guimarães a Associações Locais; 6.11 Decidir nas matérias constantes do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Guimarães; 6.12 Instruir e decidir todos os processos de contraordenação, aplicando as respetivas coimas nos termos da lei, bem como determinar medidas cautelares e sanções acessórias, sempre que a competência para os mesmos seja



atribuída por lei à Câmara Municipal, ao abrigo da al. n) do n.º 2 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 6.13 Determinar todas as medidas cautelares sempre que a competência para as mesmas seja atribuída por lei à Câmara Municipal. **7 – Em matéria de registo predial e execuções fiscais, são delegadas as seguintes competências:**

7.1 No concerne ao Registo Predial, a competência prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º e artigo 59.º-A do Código do Registo Predial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224/84, de 6 de julho, na sua redação atual, ao abrigo da al. h) do n.º 2 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 7.2 Quanto à matéria do Procedimento e Processo Tributário, as previstas na alínea c) do artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e nas alíneas b) a j) do n.º 1 do artigo 10.º do Código do Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, também na sua redação atual. **8. No âmbito da regulamentação específica do Município, designadamente nos vários regulamentos municipais em vigor, a seguir identificados, decidir em todas as matérias cujas competências se encontram cometidas à Câmara Municipal:**

8.1 Regulamento de Admissão e Utilização dos Laboratórios Criativos da Plataforma das Artes e da Criatividade; 8.2 Regulamento de Utilização das Salas de Ensaio do Teatro Jordão; 8.3 Regulamento de Candidatura para Admissão de Empresas com Selo «Guimarães Marca»; 8.4 Regulamento Interno do Parque de Campismo da Penha; 8.5 Regulamento da Bolsa e do Banco de Terras de Guimarães; 8.6 Regulamento Geral da Rede Municipal de Hortas Comunitárias; 8.7 Regulamento da Incubadora de Base Rural de Guimarães; 8.8 Regulamento do Sistema de Incentivos Previstos no Regulamento da Incubadora de Base Rural de Guimarães; 8.9 Regulamento Municipal para o AVEPARK - Parque de Ciência e Tecnologia de Guimarães; 8.10 Regulamento de Acesso à Zona Delimitada pelo AVEPARK – Parque de Ciência e Tecnologia de Guimarães; 8.11 Regulamento de admissão e utilização da TecPark — Incubadora Municipal de Base Tecnológica instalada no AVEPARK — Parque de Ciência e Tecnologia de Guimarães; 8.12 Regulamento “Retomar Guimarães — Programa Extraordinário de Apoio Direto à Economia Local”. 8.13 Autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, previsto no art.º 59.º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras



Receitas Municipais. **9. Em matéria de contratação pública:** 9.1 Autorizar, com base no disposto no n.º 1 do art.º 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto na alínea b), n.º 1, do art.º 18.º e n.º 2 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, as despesas com a contratação de empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens móveis e de serviços até ao limite previsto nesta norma legal. **10. Em matéria de autorização de despesa:** **10.1** Autorizar a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do referido Decreto -Lei n.º 197/99, nos termos n.º 3 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual; **10.2** Em matéria de responsabilidade civil extracontratual, autorizar as despesas respeitantes a indemnizações até ao limite do valor da franquia em vigor nos contratos de seguro do Município, após emissão obrigatória de informação técnica que conclua pela responsabilidade do Município, nos termos do disposto na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável em sede de responsabilidade civil. **11. No âmbito das competências de funcionamento constantes do art.º 39.º do Anexo I Lei n.º 75/2013:** **11.1** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, conforme alínea b) do art.º 39º; **11.2** Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Câmara Municipal, conforme alínea c) do art.º 39º.”

DELIBERADO

12. OBRAS PÚBLICAS – REPERFILAMENTO DA RUA PADRE ANTÓNIO CALDAS - PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO – RATIFICAÇÃO – Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 13 de outubro de 2021, que concordou com a informação dos Serviços do Departamento de Obras Municipais relativa a uma prorrogação de prazo de 15 dias para elaboração da resposta fundamentada ao



requerimento apresentado pela adjudicatário da empreitada designada por “**Reperfilamento da rua padre António Caldas**” para prorrogação de prazo e reposição do reequilíbrio financeiro para a referida empreitada.

DELIBERADO

13. OBRAS PÚBLICAS - REQUALIFICAÇÃO DA RUA D. JOÃO I - PRORROGAÇÃO DO PRAZO

– **RATIFICAÇÃO** - Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 13 de agosto de 2021, que concordou com a seguinte informação dos Serviços do Departamento de Obras Municipais: “A empreitada "Requalificação da Rua D. João I" foi adjudicada por deliberação de câmara em 23/03/2020, tendo os trabalhos iniciado em 09/07/2020. Em 17/05/2021, foi aprovada em reunião de câmara uma prorrogação de prazo de 110 dias na sequência da aprovação de Trabalhos complementares, devendo a empreitada terminar em 23/08/2021. Por ofício datado de 10/08/2021 (**Doc. 1**), vem o adjudicatário solicitar uma prorrogação de prazo da empreitada, invocando os efeitos da pandemia que se fizeram sentir, objetivamente, no desenrolar dos trabalhos da empreitada durante os meses de junho e julho de 2021. Analisando os dados da Direção Geral de Saúde relativamente à pandemia COVID19, constatamos que para Guimarães houve um aumento de casos de 68 por 100.000 habitantes, no período de 17/06/2021 a 30/06/2021, para uma incidência de risco elevado de 376 casos por 100.000 habitantes no período de 15/07/2021 a 28/07/2021 (**Doc. 2**). A situação atrás descrita, do aumento de casos em Guimarães, teve como resultado a falta de materiais para aprovisionamento para a execução da obra, nomeadamente acessórios para a rede de abastecimento de água, lajeado e cubos de granito e inertes, em virtude dos próprios fornecedores destes materiais estarem com problemas de pessoal decorrente dos casos de infeção e de isolamentos profiláticos a que estiveram sujeitos. Também a escassez de mão-de-obra especializada se fez sentir no mercado, designadamente calceteiros e pedreiros para assentamento de lajeado. Analisando o Cronograma Financeiro podemos constatar que no mês de maio houve um atraso na obra de 10,82%, perfeitamente recuperável até ao final da empreitada, quando



nos meses de junho e julho este atraso aumentou drasticamente para 45,7%, o que renete bem as consequências que a pandemia provocou nos meses de junho e julho, com reflexos para o mês de agosto. A falta destes recursos, nos meses de junho e julho, implicou um atraso no desenrolar normal dos trabalhos da empreitada que se cifra em 82 dias de calendário. Dado que o adjudicatário não tem responsabilidade nesta situação, somos de parecer em conceder a prorrogação solicitada. Esta prorrogação não dá, ao empreiteiro, direito a qualquer indemnização ou outra forma de compensação. Face ao exposto, e salvo entendimento em sentido contrário, a modificação contratual que se pretende levar a efeito, e que consiste na prorrogação do prazo para a execução das obras até ao dia 12 de novembro de 2021, não tem qualquer obstáculo legal, devendo, no entanto, tal acordo entre as partes revestir pelo menos a mesma forma que a do contrato, nele contendo todas as circunstancialismos descritos no documento remetido pela adjudicatária e pela fiscalização da empreitada. À consideração superior.” (Anexo 3)

DELIBERADO

14. FREGUESIAS – PROPOSTA PARA APOIO ÀS FREGUESIAS PARA GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS PARQUES INFANTIS PÚBLICOS – Presente a seguinte proposta: “No elenco das competências materiais das Juntas de Freguesia previsto no regime que vigorou até 29 de setembro de 2013, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, (n.º 4 do art.º 34.º) competia à junta de freguesia, no âmbito dos equipamentos integrados no respetivo património, entre outros, gerir e manter parques infantis públicos, enquanto equipamentos que integravam o património da Freguesia. O Regime jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, aprovado pela Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, fixou os objetivos da reorganização administrativa territorial autárquica, dos quais se destaca o alargamento das atribuições e competências das freguesias e dos correspondentes recursos. Este objetivo foi concretizado pelo reforço das atribuições e competências materiais dos órgãos executivos das freguesias, designadamente a prevista na alínea bb) n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,



passando a constituir competência material da freguesia a gestão e manutenção de todos os parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local; Contudo, o aludido reforço de competências não foi acompanhado do correspondente reforço de recursos financeiros, humanos e materiais que permitam a sua concretização de forma eficaz, pelo que se considera necessário que o Município apoie as freguesias no exercício destas competências. Para este efeito, propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, as seguintes formas de apoio às competências materiais das juntas de freguesia, de 1 de agosto a 31 de dezembro de 2021: Disponibilização de serviços de gestão e manutenção dos parques infantis públicos. Assunção das despesas com seguros de responsabilidade civil dos parques infantis públicos, bem como com a água consumida nos bebedouros que integram aqueles parques. Os valores estimados para cada um dos apoios constam do anexo à presente proposta (Anexo 1), ascendendo a um valor total de €31.540,00. Tendo em vista possibilitar o início imediato da concessão destes apoios, submeto a presente proposta ratificação da Câmara e da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos n.ºs 3 e 5 do art.º 164º do Código do Procedimento Administrativo, com atribuição de efeitos à data de 1 de agosto de 2021.” (Anexo 4)

DELIBERADO

15. URBANISMO – ADENDA AO CONTRATO DE URBANIZAÇÃO CELEBRADO EM 30 DE JULHO DE 2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE GUIMARÃES, A HJF - IMOBILIÁRIA, SA E A IRMÃDONA SUPERMERCADOS, SA - APROVAÇÃO DO VALOR DA OBRA A ASSUMIR PELO MUNICÍPIO – Presente a seguinte proposta: “A Câmara Municipal, em sua reunião de 29 de julho de 2021, deliberou, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do art.º 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificar e submeter a ratificação da Assembleia Municipal o despacho do Senhor Presidente da



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Câmara, datado de 23 de julho de 2021, que aprovou uma adenda ao contrato de urbanização celebrado em 30 de julho de 2020, entre o Município De Guimarães, a HJF - Imobiliária, SA e a Irmãdona Supermercados, SA, contendo um conjunto de alterações, adenda que foi assinada naquela mesma data de 23 de julho de 2021. Recorda-se que uma das alterações ao contrato consistiu na realização, por parte da empresa HJF IMOBILIÁRIA, SA, das obras de construção da nova rede de águas pluviais da Rua Padre Augusto Borges de Sá em "box culvert" com uma secção de 2,50x2,00m, suportando os respetivos custos até ao montante de €94.020,21 + IVA, tendo o Município assumido reembolsar aquela empresa pelo valor que esta viesse a suportar com a execução dessas obras acima daquele valor (€94.020,21 + IVA), que se estimaram num total de cerca de €300.000,00 + IVA. Realizado o respetivo procedimento para obtenção de proposta de preço das obras a realizar, veio a empresa HJF - IMOBILIÁRIA, SA comunicar à Câmara Municipal que o valor total da obra ascende a €397.679,40 + IVA, pelo que importa agora que os órgãos municipais aprovem o exato valor que o Município vai assumir, visto que na anterior proposta apenas era referida uma mera estimativa. Uma vez que o orçamento apresentado pela empresa obteve parecer favorável por parte dos nossos serviços, submete-se à consideração superior que a presente informação seja aprovada na reunião de Câmara. O valor que compete à Câmara Municipal é, assim, de €303.659,29, acrescido de IVA, valor que corresponde a um prazo de 3 meses de obra. Considerando que a obra apenas tem o seu início previsto para o próximo mês de novembro, não será pago aquele valor, na sua totalidade, no decurso do ano de 2021. Assim, para o prazo de 2 meses do corrente ano, estimou-se um valor de €250.000,00, acrescido de IVA, valor que se encontra cabimentado conforme documento em anexo. A restante verba será cabimentada em janeiro de 2022, pelo orçamento municipal para aquele ano."

DELIBERADO

16. PRESTAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - INCLUSÃO DE NOVOS PONTOS DE CONSUMO - EDIFÍCIO DO TEATRO JORDÃO E GARAGEM AVENIDA - CONSULTA PRÉVIA N.2 14/19 -



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS — FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA O MUNICÍPIO DE GUIMARÃES, AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO DE FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE, CELEBRADO PELA CENTRAL DE COMPRAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO AVE – Presente a seguinte proposta: “Por deliberação da Câmara Municipal, de 14/03/2018, foram adjudicados os lotes 1, 2 e 3 da aquisição de serviços mencionada em assunto, ao concorrente "Endesa Energia S.A. — Sucursal Portugal". No decurso do período de vigência do contrato celebrado com a "Endesa Energia S.A. — Sucursal Portugal", e verificando-se a necessidade da inclusão de novos pontos de consumo, de acordo com o previsto no n.º 9 do artigo 33.º do caderno de encargos do Acordo-Quadro que se aplica ao contrato da Câmara Municipal de Guimarães com a ENDESA, em tudo em que este for omissivo, poderão integrar aquele contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas, até ao limite de 5% do valor contratado inicialmente. Esta situação já ocorreu em momentos anteriores, tendo o Município adjudicado a inclusão de novos pontos de consumo a esta empresa, estando ainda dentro do limite atrás referido. Assim, e sendo necessário abastecer de energia as instalações do Teatro Jordão e Garagem Avenida, identificadas com o CPE PT0002000200218408GF, deve o mesmo ser adicionado ao contrato, devendo o fornecimento produzir efeitos a partir da deliberação de adjudicação do serviço. Questionado sobre a disposição supra, o adjudicatário, informou que não existia qualquer objeção em que se acione a referida cláusula. Assim, propõe-se a adjudicação de este novo ponto de consumo, ao abrigo da C. Prévía n.º 14/19, à empresa "Endesa Energia S.A. — Sucursal Portugal", pelo preço contratual de €52.519,95, acrescido de IVA às taxas legais em vigor (6% e 23%). Mais se informa que a inclusão de novos pontos de consumo teve o cabimento n.º 2 4597/21, datado de 15/10/2021. À consideração superior.”

DELIBERADO

17. PATRIMÓNIO – ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE COMODATO – UNIVERSIDADE DO MINHO – CENTRO AVANÇADO FORMAÇÃO PÓS GRADUADA – AUTORIZAÇÃO CEDÊNCIA



ESPAÇOS À ASSOCIAÇÃO PROCHILD COLAB – Presente a seguinte proposta: “Através de contrato de comodato celebrado com a Universidade do Minho, a 13 de maio de 2013, foi cedido, a título gratuito, o imóvel sito na rua de Vila Flor, n.º 166, da União das Freguesia de Oliveira, S. Paio e S. Sebastião, descrito na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóveis de Guimarães sob o n.º 335/20020910 e inscrito na respetiva matriz urbana sob o artigo 870º, para efeitos de instalação do Centro Avançado de Formação Pós Graduada. Constava ainda na cláusula 2ª daquele contrato, que a Universidade do Minho não poderia dar outro fim ao imóvel, sem autorização expressa do Município, ficando desde logo impedida de sublocar, emprestar ou ceder, por qualquer forma ou negócio, os direitos emergentes do contrato de comodato, sem autorização da autarquia. Entretanto, é intenção do Município afetar alguns dos espaços daquele imóvel à Associação ProChild CoLAB, para instalação da sua sede, atendendo à inexistência de outros imóveis que pudessem albergar tal entidade. Ressalva-se que a Assembleia Municipal deliberou, em sua sessão de 22 de fevereiro de 2019, sancionar a deliberação tomada pela Câmara Municipal em sua reunião de 14 de fevereiro de 2019, aprovando a adesão do Município à Associação ProChild CoLAB. A própria Universidade do Minho é também fundadora da Associação ProChild CoLAB, tendo a Associação surgido no âmbito da iniciativa “Laboratórios Colaborativos” lançada pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) para promover formas de cooperação entre os setores público e privado que promovam o emprego qualificado e o emprego científico. A Prochild é um laboratório colaborativo que pretende desenvolver uma estratégia nacional no combate à pobreza e à exclusão social na infância enquadrada numa abordagem científica transdisciplinar, diversificada e integrada para promover o bem-estar e os direitos das crianças. O Laboratório Colaborativo ProChild apresenta-se assim como uma entidade de investigação multidisciplinar de promoção de atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D) na infância. Assim, havendo interesse público entre as partes na instalação da Associação ProChild CoLAB naquele imóvel, em regime de partilha com o Centro Avançado de Formação Pós Graduada, deverá submeter-se à aprovação do órgão executivo a alteração da 2ª cláusula do contrato de comodato celebrado a 13 de maio de 2013, mantendo-se as restantes inalteradas, autorizando-se



desde já a cedência de espaços à Associação ProChild CoLAB, para sua sede, ficando no entanto a UM impedida de sublocar, emprestar ou ceder a outra qualquer entidade, por qualquer forma ou negócio, os direitos emergentes daquele contrato. A presente proposta deverá ser submetida à aprovação da próxima reunião de Câmara. À consideração superior.”

DELIBERADO

18. ENTIDADES PARTICIPADAS – FRATERNA – CENTRO COMUNITÁRIO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, CIPRL – DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO NOS ÓRGÃOS SOCIAIS – Presente a seguinte proposta: “Considerando a distribuição de funções e correspondentes competências que pretendo delegar nos membros do Órgão Executivo instalado em 16 de outubro de 2021, torna-se necessário designar, nos termos dos respectivos Estatutos, os novos representantes do Município nos órgãos sociais da Cooperativa FRATERNA. Para este efeito, ao abrigo do disposto na alínea oo), do nº 1, do art.º 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, proponho: 1 – Que, de acordo com o nº 1 do art.º 55º do mesmo diploma legal, a designação dos elementos constantes do ponto 2 da presente proposta seja votada no seu conjunto. 2 - Que sejam designados: 2.1 – Como Presidente do Conselho de Administração, Paula Cristina dos Santos Oliveira; 2.2 - Como Presidente do Conselho Fiscal, Manuel Martins Salgado, Jurista.”

DELIBERADO

19. ENTIDADES PARTICIPADAS – CENTRO PARA A VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS - DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE GUIMARÃES – Presente a seguinte proposta: “Considerando a distribuição de funções e correspondentes competências que pretendo delegar nos membros do Órgão Executivo instalado em 16 de outubro de 2021, torna-se necessário designar o representante do Município de Guimarães para integrar o Conselho de Administração do CENTRO PARA A VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS. Para este



feito, e ao abrigo do disposto na alínea oo), do nº 1, do art.º 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, proponho que seja designada Dalila da Graça Sepúlveda Mesquita de Freitas, Chefe da Divisão de Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Guimarães.”

DELIBERADO

20. ENTIDADES PARTICIPADAS – CASFIG, EM, UNIPESSOAL, LDA. – DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA ASSEMBLEIA GERAL – MANDATO AUTÁRQUICO

2021-2025 – Presente a seguinte proposta: “Com o início do novo mandato autárquico, é necessário que a Câmara Municipal designe o representante do Município na Assembleia Geral da CASFIG – Coordenação de Âmbito Social e Financeiro das Habitações do Município de Guimarães, EM, Unipessoal, Lda., nos termos do disposto no nº 2 do artigo 26º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, tendo em atenção o nº 2, do art.º 6º, e n.º 1, do artigo 7º dos respetivos Estatutos. Para esse efeito, proponho que a Câmara Municipal designe Maria Adelaide Andrade Silva, Assistente Social.”

DELIBERADO

21. ENTIDADES PARTICIPADAS – VIMÁGUA – EMPRESA DE ÁGUA E SANEAMENTO DE GUIMARÃES E VIZELA, EIM, SA – DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA ASSEMBLEIA GERAL

– Presente a seguinte proposta: “Com o início do novo mandato autárquico, é necessário que a Câmara Municipal designe o representante do Município na Assembleia Geral da VIMÁGUA, EIM, SA, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 26º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, tendo em atenção o nº 2 do artigo 14º dos respetivos Estatutos. Para esse efeito, proponho que a Câmara Municipal designe Domingos Bragança Salgado, Presidente da Câmara Municipal de Guimarães.”

DELIBERADO



22. ENTIDADES PARTICIPADAS - VITRUS AMBIENTE, EM, SA – DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA ASSEMBLEIA GERAL – Presente a seguinte proposta:

“Com o início do novo mandato autárquico, é necessário que a Câmara Municipal designe o representante do Município na Assembleia Geral da VITRUS AMBIENTE, EM, SA, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 26º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, tendo em atenção o nº 2 do art.º 9º e nº 1 do artigo 10º dos respetivos Estatutos. Para esse efeito, proponho que a Câmara Municipal designe Domingos Bragança Salgado, Presidente da Câmara Municipal de Guimarães.”

DELIBERADO

23. ENTIDADES PARTICIPADAS – A OFICINA – CENTRO DE ARTES E MESTERES TRADICIONAIS, COOPERATIVA DE TURISMO DE INTERESSE PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO NOS ÓRGÃOS SOCIAIS – MANDATO AUTÁRQUICO 2021-2025 – Presente a seguinte proposta:

“Considerando a distribuição de funções e correspondentes competências que pretendo delegar nos membros do Órgão Executivo instalado em 16 de outubro de 2021, torna-se necessário designar, nos termos dos respetivos Estatutos, os novos representantes do Município nos órgãos sociais da Cooperativa “A Oficina”. Para este efeito, ao abrigo do disposto na alínea oo) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro proponho:

1 – Que, de acordo com o nº 1 do art.º 55º do mesmo diploma legal, a designação dos elementos constantes do ponto 2 da presente proposta seja votada no seu conjunto. 2 - Que sejam designados: 2.2 - Como Presidente da Direção, Paulo Rui Lopes Pereira da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Guimarães. 2.3 - Como Presidente do Conselho Fiscal, José da Silva Fernandes, Técnico Oficial de Contas.”

DELIBERADO



24. ENTIDADES PARTICIPADAS – COOPERATIVA TEMPO LIVRE – DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO NOS ÓRGÃOS SOCIAIS – MANDATO AUTÁRQUICO

2021-2025 – Presente a seguinte proposta: “Considerando a distribuição de funções e correspondentes competências que pretendo delegar nos membros do Órgão Executivo instalado em 16 de outubro de 2021, torna-se necessário designar, nos termos dos respetivos Estatutos, os novos representantes do Município nos órgãos sociais da Cooperativa TEMPO LIVRE. Para este efeito, ao abrigo do disposto na alínea oo), do nº 1, do art.º 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, proponho: 1 – Que, de acordo com o nº 1 do art.º 55º do mesmo diploma legal, a designação dos elementos constantes do ponto 2 da presente proposta seja votada no seu conjunto. 2 - Que sejam designados: 2.1 – Como Presidente da Direção, Amadeu Artur Matos Portilha, Gestor. 2.2 - Como Presidente do Conselho Fiscal, Manuel Martins Salgado, Jurista.”

DELIBERADO

25. ENTIDADES PARTICIPADAS – COOPERATIVA TURIPENHA – DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO NOS ÓRGÃOS SOCIAIS – MANDATO AUTÁRQUICO

2021-2025 – Presente a seguinte proposta: “Considerando a distribuição de funções e correspondentes competências que pretendo delegar nos membros do Órgão Executivo instalado em 16 de outubro de 2021, torna-se necessário designar, nos termos dos respetivos Estatutos, os novos representantes do Município nos órgãos sociais da Cooperativa TURIPENHA. Para este efeito, ao abrigo do disposto na alínea oo), do nº 1, do art.º 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, proponho: 1 – Que, de acordo com o nº 1 do art.º 55º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a designação dos elementos constantes do ponto 2 da presente proposta seja votada no seu conjunto. 2 - Que sejam designados para a Direção: - Alice Sofia de Freitas Soares Ferreira Fernandes, Vereadora da Câmara Municipal de Guimarães; - Miguel de Sousa Pires de Almeida Frazão, Diretor do Departamento dos Serviços Urbanos e Ambiente da Câmara Municipal de Guimarães. -



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Domingos José Ferreira Nobre, Diretor do Departamento Cultura, Turismo e Juventude da Câmara Municipal de Guimarães.”

DELIBERADO

26. ENTIDADES PARTICIPADAS – COOPERATIVA TAIPAS TURITERMAS – DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO NOS ÓRGÃOS SOCIAIS – MANDATO AUTÁRQUICO 2021-2025 – Presente a seguinte proposta: “Considerando a distribuição de funções e correspondentes competências que pretendo delegar nos membros do Órgão Executivo instalado em 16 de outubro de 2021, torna-se necessário designar, nos termos dos respetivos Estatutos, os novos representantes do Município nos órgãos sociais da Cooperativa TAIPAS TURITERMAS. Para este efeito, ao abrigo do disposto na alínea oo), do nº 1, do art.º 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, proponho: 1 – Que, de acordo com o nº 1 do art.º 55º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a designação dos elementos constantes do ponto 2 da presente proposta seja votada no seu conjunto. 2 - Que sejam designados: 2.2 – Para a Direção, Alice Sofia De Freitas Soares Ferreira Fernandes, Vereadora da Câmara Municipal de Guimarães. 2.3 – Para o Conselho Fiscal, Maria de Fátima Saldanha Cardoso, Assistente Técnica.”

DELIBERADO

27. ENTIDADES PARTICIPADAS – FIBRENAMICS - INSTITUTO DE INOVAÇÃO EM MATERIAIS FIBROSOS E COMPÓSITOS – DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NOS ÓRGÃOS SOCIAIS – MANDATO AUTÁRQUICO 2021-2025 – Presente a seguinte proposta: “Considerando a distribuição de funções e correspondentes competências que pretendo delegar nos membros do Órgão Executivo instalado em 16 de outubro de 2021, torna-se necessário designar, nos termos dos respetivos Estatutos, o representante do Município na Direção da Associação “Fibrenamics - Instituto de Inovação em Materiais Fibrosos e Compósitos”. Para este efeito, ao abrigo do disposto na alínea oo), do nº 1, do art.º 33º, da



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, proponho que seja designada a Vereadora desta Câmara Municipal, Adelina Paula Mendes Pinto.”

DELIBERADO

28. ENTIDADES PARTICIPADAS – IDEGUI – INSTITUTO DE DESIGN DE GUIMARÃES – ASSOCIAÇÃO PARA A REGENERAÇÃO ECONÓMICA – DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO NOS ÓRGÃOS SOCIAIS – MANDATO AUTÁRQUICO 2021-2025 – Presente a seguinte proposta: “Considerando a distribuição de funções e correspondentes competências que pretendo delegar nos membros do Órgão Executivo instalado em 16 de outubro de 2021, torna-se necessário designar, nos termos dos respetivos Estatutos, os novos representantes do Município para, juntamente com o Presidente, representar o Município de Guimarães nos corpos sociais da IDEGUI - INSTITUTO DE DESIGN DE GUIMARÃES – ASSOCIAÇÃO PARA A REGENERAÇÃO ECONÓMICA. Para este efeito, ao abrigo do disposto na alínea oo), do nº 1, do art.º 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, proponho: 1 – Que, de acordo com o nº 1 do art.º 55º do mesmo diploma legal, a designação dos elementos constantes do ponto 2 da presente proposta seja votada no seu conjunto. 2 - Que sejam designados para o Conselho Geral: - Adelina Paula Mendes Pinto, Vereadora da Câmara Municipal de Guimarães; - Paulo Coelho Lima, Administrador de empresas.”

DELIBERADO

29. ENTIDADES PARTICIPADAS – ASSOCIAÇÃO QUADRILÁTERO URBANO – DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE GUIMARÃES – MANDATO AUTÁRQUICO 2021-2025 – Presente a seguinte proposta: “Considerando a distribuição de funções e correspondentes competências que pretendo delegar nos membros do Órgão Executivo instalado em 16 de outubro de 2021, torna-se necessário designar, nos termos dos respetivos Estatutos, novos representantes do Município de Guimarães na Assembleia



Geral da Associação Quadrilátero Urbano. Para este efeito, ao abrigo do disposto na alínea oo), do nº 1, do art.º 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, proponho: 1 – Que, de acordo com o nº 1 do art.º 55º do mesmo diploma legal, a designação dos elementos constantes do ponto 2 da presente proposta seja votada no seu conjunto. 2 - Que sejam designadas as Vereadoras desta Câmara Municipal, Adelina Paula Mendes Pinto e Alice Sofia de Freitas Soares Ferreira Fernandes.”

DELIBERADO

30. ENTIDADES PARTICIPADAS – ASSOCIAÇÃO REC – REDE DE ECONOMIAS CRIATIVAS – DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE GUIMARÃES – MANDATO 2021-2025 – Presente a seguinte proposta: “Considerando a distribuição de funções e correspondentes competências que pretendo delegar nos membros do Órgão Executivo instalado em 16 de outubro de 2021, torna-se necessário designar, nos termos dos respetivos Estatutos, o novo representante do Município de Guimarães na Direção da Associação REC – Rede de Economias Criativas. Para este efeito, ao abrigo do disposto na alínea oo), do nº 1, do art.º 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, proponho que seja designado o Vereador desta Câmara Municipal, Paulo Rui Lopes Pereira da Silva.”

DELIBERADO

31. ENTIDADES PARTICIPADAS – FUNDAÇÃO CIDADE DE GUIMARÃES, EM LIQUIDAÇÃO – INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE GUIMARÃES NA COMISSÃO LIQUIDATÁRIA – MANDATO AUTÁRQUICO 2021-2025 – Presente a seguinte proposta: “Nos termos e para os efeitos do disposto no nº 1 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 46/2014, de 10 de abril, o Município de Guimarães deve designar um seu representante para fazer parte da comissão liquidatária da Fundação Cidade de Guimarães. Considerando a distribuição de funções e correspondentes competências que pretendo delegar nos membros do Órgão Executivo instalado em 16 de outubro de 2021, e ao abrigo do disposto



na alínea oo), do nº 1, do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho a designação de Paulo Rui Lopes Pereira da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Guimarães, como representante do Município de Guimarães na referida comissão liquidatária.”

DELIBERADO

32. ENTIDADES PARTICIPADAS – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO AVE – REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL – MANDATO AUTÁRQUICO 2021-2025 –

Presente a seguinte proposta: “Com o início do novo mandato autárquico, é necessário designar, nos termos dos respetivos Estatutos, dois Vereadores para, juntamente com o Presidente, representar a Câmara Municipal de Guimarães na Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios do Vale do Ave. Para este efeito, ao abrigo do disposto na alínea oo), do nº 1, do art.º 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, proponho: 1 – Que, de acordo com o nº 1 do art.º 55º do mesmo diploma legal, a designação dos elementos constantes do ponto 2 da presente proposta seja votada no seu conjunto. 2 - Que sejam designadas as Vereadoras desta Câmara Municipal, Adelina Paula Mendes Pinto e Alice Sofia de Freitas Soares Ferreira Fernandes.”

DELIBERADO

33. ENTIDADES PARTICIPADAS – TECMINHO – ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO – DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE GUIMARÃES – MANDATO AUTÁRQUICO 2021-2025 –

Presente a seguinte proposta: “Com o início do novo mandato autárquico, é necessário que a Câmara Municipal designe o representante do Município na TECMINHO – Associação Universidade Empresa para o Desenvolvimento. Assim, ao abrigo do disposto na alínea oo), do nº 1, do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho a designação do Presidente desta Câmara Municipal, Domingos Bragança Salgado, como representante do Município de



Guimarães na Direção da TECMINHO – Associação Universidade Empresa para o Desenvolvimento.”

DELIBERADO

34. PROTEÇÃO CIVIL – PROTOCOLO TRIPARTIDO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUIMARÃES, AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E AS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE GUIMARÃES E DAS CALDAS DAS TAIPAS PARA A CONSTITUIÇÃO DA SEGUNDA EQUIPA DE INTERVENÇÃO PERMANENTE (EIP) – RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO PELA CÂMARA MUNICIPAL – Presente a seguinte proposta: “Considerando que, A Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro, na sua redação atual, define como objetivos de atuação do Serviço Municipal de Proteção Civil, designadamente: i) prevenir no território municipal os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultante; atenuar na área do município os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior; ii) socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público e apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afetadas por acidente grave ou catástrofe. O n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012 de 21 de novembro, prevê que, nos municípios em que se justifique, os corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas associações humanitárias de bombeiros podem dispor de equipas de intervenção permanente (EIP), cuja composição e respetivo funcionamento são definidos pela Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual. Em 2 de janeiro de 2008, o Município celebrou com a Autoridade Nacional de Proteção Civil e as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Guimarães e das Caldas das Taipas um Protocolo com a finalidade de regular as condições de contratação, funcionamento e manutenção dos elementos integrantes das EIP, cuja minuta foi aprovada por deliberação de Câmara de 20 de dezembro de 2007. Nos termos da cláusula 3ª deste Protocolo, compete ao Município de Guimarães assumir a



comparticipação de 50% dos custos decorrentes da remuneração dos elementos que constituem a EIP, sendo os restantes 50% da responsabilidade da Autoridade Nacional de Proteção Civil. No âmbito do objetivo “Melhorar a eficiência da proteção civil e as condições de prevenção e socorro” do Programa do XXI Governo Constitucional, prevê-se a melhoria e eficiência da proteção civil e das condições de prevenção e socorro face a acidentes e catástrofes, designadamente mediante a valorização das associações e dos corpos de bombeiros voluntários, enquanto pilares do sistema de proteção e socorro. Reconhecendo que os bombeiros que integram as EIP possuem conhecimentos e valências que os habilitam a dar resposta adequada nas diferentes missões, em ocorrências cada vez mais exigentes e complexas, e com os objetivos de criar condições para a sua valorização e elevar o nível de prontidão e respostas em situações de socorros e emergência às populações, foi comunicado à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil a disponibilidade do Município para constituição de uma segunda EIP em ambas as associações humanitárias (Guimarães e Caldas das Taipas), nas condições previstas na referida Portaria n.º 1358/2007, na sua redação atual. Tendo tal proposta obtido aprovação por parte Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, foram assinados, no passado dia 23 de julho, os protocolos com as condições de contratação e funcionamento das EIP, homologados pelo Ministério da Administração Interna em 16 de agosto de 2021 e remetido à Câmara Municipal por ofício daquela Autoridade Nacional de 26 de agosto de 2021. Assim, devem agora aqueles Protocolos, em anexo, ser ratificados pela Câmara Municipal.” **(Anexo 5)**

DELIBERADO

35. AMBIENTE - ACORDO DE PARCERIA AGENDA BE.NEUTRAL ENTRE O CEIiA E O MUNICÍPIO DE GUIMARÃES – Presente a seguinte proposta: “Considerando que: A Europa e Portugal comprometeram-se em reduzir as emissões de carbono em 55% até 2030, com vista a atingir a neutralidade carbónica até 2050. As cidades contribuem com 75% para as emissões de carbono e 70% para o consumo de energia global, numa era de urbanização



crescente onde a população urbana ascende a 55% da população mundial. Por este motivo, as cidades são atores fundamentais no processo de combate às alterações climáticas, tendo capacidade para implementar soluções urbanas inovadoras em proximidade com as comunidades e os cidadãos. As cidades podem ter a ambição de antecipar as metas europeias e nacionais em matéria de neutralidade carbónica, sendo que uma das missões do Programa de Investigação e Inovação Horizon Europe é precisamente a criação de uma rede de 100 cidades europeias neutras em carbono até 2030. A mobilidade contribui em 25% para as emissões de carbono quer em Portugal quer na Europa, sendo que 62% da população europeia utiliza o automóvel privado com motor de combustão interna nas suas deslocações quotidianas. A transição para a neutralidade carbónica implica uma mudança do paradigma da mobilidade, com vista a uma mobilidade mais sustentável, assente em novos produtos e serviços, novos modelos de negócio e na alteração do comportamento dos utilizadores (mobilidade zero-emissões, partilhada e conectada). A necessidade de parceria entre as cidades, a indústria e a ciência, conducente à aceleração da transição para a neutralidade carbónica, em simultâneo com a promoção da competitividade e capacidade de inovação da economia portuguesa. No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal, foi lançado um Convite para a apresentação de manifestações de interesse para a constituição de Agendas Mobilizadoras para a Inovação Empresarial (Aviso N.º 01/C05-i01/2021, de 2 julho 2021), com o prazo de 20 de setembro de 2021. As Agendas Mobilizadoras para a Inovação Empresarial visam consolidar e expandir a ligação sinérgica entre o tecido empresarial e o sistema científico e tecnológico, focando-se no incremento da competitividade e resiliência da economia portuguesa, com base em I&D, na inovação e na diversificação e especialização da estrutura produtiva, explorando o potencial efetivo de afirmação competitiva das fileiras industriais estabelecidas e das áreas emergentes, contribuindo para a dupla transição digital e climática de Portugal. Após o processo de seleção das Agendas, serão lançados convites para apresentação de candidaturas a financiamento, visando a celebração de contratos-programa com os consórcios que irão promover as iniciativas selecionadas. Os contratos programa terão início em 2021 e termo em 31 de dezembro de 2025. O CEiiA é um Centro de Engenharia e Desenvolvimento de



novos produtos e serviços pensados a partir da sustentabilidade, atuando em setores de elevada intensidade tecnológica, como o automóvel e mobilidade. O CEiiA, participa num consórcio integrado por empresas, universidades e entidades do sistema científico e tecnológico, que vai apresentar uma proposta de criação de uma Agenda Mobilizadora para a Inovação Empresarial na área da Mobilidade, com vista a acelerar a transição para a neutralidade carbónica de Portugal, designada de BE.Neutral. Neste contexto, a agenda tem como âncora um sistema de gestão da sustentabilidade inovador, desenvolvido pelo CEiiA, que permite quantificar as emissões de carbono evitadas com a adoção de modos de mobilidade sustentáveis, assim como convertê-las em créditos (*tokens*) que podem ser utilizados para troca por bens e serviços verdes ou para compensação local das emissões, dando origem a mercados locais voluntários de carbono. Assim, atendendo ao compromisso público assumido pelo Município de Guimarães para o desenvolvimento sustentável e para a descarbonização do território, é de interesse municipal que o Município de Guimarães participe no consórcio da Agenda BE.Neutral como beneficiário. Neste momento, e tratando-se de uma candidatura ao Aviso N.º 01/C05-i01/2021, de 2 julho 2021, não existem custos para o Município, considerando que os custos das atividades a desenvolver ao abrigo do presente Acordo serão cofinanciados no âmbito, e de acordo com as condições do contrato programa a estabelecer com o consórcio da Agenda BE.Neutral, em caso de seleção da agenda e aprovação dos projetos para financiamento associados. Nesta conformidade coloca-se à consideração superior a celebração do Acordo em anexo, que, para o Município de Guimarães, tem enquadramento legal na atribuição prevista na al. k) do n.º 2 do art.º 23.º (Ambiente) e da competência prevista na al. aaa) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Considerando a urgência na celebração do documento, tendo em vista o seu envio antes do termo do prazo de apresentação da candidatura, poderá o mesmo ser assinado e ratificado na próxima reunião de câmara, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 35.º do referido diploma legal.”

(Anexo 6)

DELIBERADO



36. ATIVIDADES ECONÓMICAS – CENTRO DE ARBITRAGEM E CONFLITOS DE CONSUMO DO VALE DO AVE/TRIBUNAL ARBITRAL – DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE GUIMARÃES – MANDATO AUTÁRQUICO 2021-2025 – Presente a seguinte proposta: “Com o início do novo mandato autárquico, é necessário que a Câmara Municipal designe o representante do Município no Centro de Arbitragem e Conflitos de Consumo do Vale do Ave/Tribunal Arbitral. Assim, ao abrigo do disposto na alínea oo), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho a designação do Presidente desta Câmara Municipal, Domingos Bragança Salgado, como representante do Município de Guimarães no Conselho de Administração do Centro de Arbitragem e Conflitos de Consumo do Vale do Ave/Tribunal Arbitral.”

DELIBERADO

37. EDUCAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ALIMENTARES AOS ALUNOS DA EB DE SALGUEIRAL – CREIXOMIL - ANO LETIVO 2021/2022 – Presente a seguinte informação: “Como é do conhecimento superior, na generalidade dos estabelecimentos de educação pré-escolar e ensino do 1.º ciclo, o serviço de fornecimento de refeições é adjudicado a empresa de restauração coletiva. Subsistem, contudo, casos em que este serviço é assegurado por outras entidades por força das parcerias estabelecidas entre a autarquia e a comunidade local desde 1992, de que é exemplo a SARC - *Salgueiral – Associação de Recreio e Cultura* na EB Salgueiral – Creixomil. Atentos aos objetivos sociais da entidade, designadamente na prossecução de ações que visam o apoio a crianças e à família, e mantendo-se a intenção da autarquia em dar continuidade ao apoio concedido aos alunos que frequentam a EB de Salgueiral, designadamente ao nível da alimentação, e que é assegurado por aquela entidade, propõe-se, nos termos dos n.ºs 2 e 3, do art.º 3, do Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, aprovado pelo Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, e da al. u), do n.º 1, do art.º 33, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, a



celebração de um protocolo com a *Associação SARC*, de acordo com o documento em anexo. O valor do apoio a transferir mensalmente é de €583.93, calculado com base no número de alunos utilizadores do serviço de refeição no ano letivo 2020/2021 e respetivos escalões de ação social escolar de que são beneficiários. O valor a transferir mensalmente será sujeito a acertos no final de cada período letivo em função dos dados constantes da plataforma de gestão de ensino (SIGA). Em face do exposto, solicita-se despacho de autorização de cabimento e compromisso do valor de €5.839,30, assim discriminado: setembro a dezembro de 2021: €2.335,72; janeiro a junho de 2022: €3.503,58. Mais se informa que, nos termos do art.º 29.º do REO de 2021, o gestor é Clara Maria Soares. Rubrica do Plano: 2.1.2.56 – Refeitórios Escolares. À consideração superior.” (**Anexo 7**)

DELIBERADO

38. EDUCAÇÃO – ANULAÇÃO DE DÍVIDAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – Presente uma informação dos Serviços de Educação referindo que, no âmbito do processo de monitorização das dívidas relativas à prestação de serviços de fornecimento de refeições e em articulação com os Agrupamentos de Escolas verificou-se a existência de situações de incumprimento no pagamento daqueles serviços, em resultado da grande vulnerabilidade económica e social e ainda por impossibilidade de cobrança de dívida devido ao retorno ao país de origem do agregado familiar, desconhecendo-se a atual residência. Neste sentido, e dado que não estão reunidas as necessárias condições para a regularização dos valores em dívida por parte dos respetivos agregados familiares, propõe-se, nos termos da alínea hh), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em observância do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, a anulação das dívidas no valor de €1.888,22, respeitantes a sete alunos.

DELIBERADO



39. EDUCAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ABAE NO ÂMBITO DO PROGRAMA

ECO – ESCOLAS 2020/2021 – Presente a seguinte informação: “A Câmara Municipal de Guimarães, em parceria com *Associação Bandeira Azul da Europa (ABAE)*, tem vindo a cooperar desde 2001/2002 na implementação do Programa Eco-Escolas, sendo que esta parceria tem produzido efeitos positivos ao nível da obtenção do respetivo Galardão pelos estabelecimentos de ensino aderentes, constituindo-se como um indicador de desenvolvimento sustentável e de eficiência ao nível da educação ambiental. Os Projetos Eco-Escolas desenvolvidos nos estabelecimentos de ensino do concelho têm contribuído para uma efetiva sensibilização e consciencialização ambiental, através da promoção de atividades pedagógicas, que, de forma efetiva, asseguram a eco-sustentabilidade da própria escola, reduzindo o impacto no ambiente e os custos com o seu funcionamento. Na sequência do protocolo celebrado com a Associação Bandeira Azul da Europa (ABAE), cabe à Câmara Municipal o pagamento da inscrição de cada uma das escolas aderentes ao referido Programa, num total de 52 escolas. Assim, considerando a importância que o Programa Eco-Escolas tem vindo a assumir no âmbito da consciencialização ambiental junto das comunidades educativas, propõe-se, a exemplo de anos anteriores, e nos termos da al. d), do nº2, do art.º 23º e da al. u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que seja dado despacho de autorização de cabimento e compromisso para a atribuição de uma verba à *Associação Bandeira Azul da Europa*, no valor de €3.640, destinada ao pagamento das despesas inerentes à implementação do Programa. Mais se informa que a verba para o efeito está inscrita na rubrica 2.1.1.1.2.58.04 – Eco Escolas, e que o gestor do contrato nos termos do art.º 29 do REO de 2020 é Helena Pinto.”

DELIBERADO

40. SAÚDE – CENTRO HOSPITALAR DO ALTO AVE – CONSELHO CONSULTIVO – DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE GUIMARÃES – MANDATO

AUTÁRQUICO 2021-2025 – Presente a seguinte proposta: “Com o início do novo mandato autárquico, é necessário designar, nos termos da alínea b), do n.º 1, do art.º 18.º do Anexo



II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, um representante do Município no Conselho Consultivo do Centro Hospitalar do Alto Ave. Para este efeito, ao abrigo do disposto na alínea oo), do nº 1, do art.º 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, proponho que seja designado o Presidente da Câmara Municipal, Domingos Bragança Salgado.”

DELIBERADO

41. SAÚDE – ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO DE ÁLCOOL GEL – RATIFICAÇÃO – Presente, para ratificação, o despacho da Vice-Presidente da Câmara, datado de 6 de outubro de 2021, que aceitou a doação, à Autarquia, de 200 garrações de 5L de álcool gel, destinando-se às escolas do concelho por forma a prevenir a situação epidemiológica da doença SARS-CoV-2 minimizando o risco de transmissão com condições de segurança e higiene nos estabelecimentos de educação ou ensino.

DELIBERADO

42. AÇÃO SOCIAL – CASFIG – SUBSÍDIO MUNICIPAL AO ARRENDAMENTO – APROVAÇÃO DE 8 CANDIDATURAS – RATIFICAÇÃO – Presente um ofício da CASFIG, EM, UNIPESSOAL, LDA., remetendo, para ratificação do Órgão Executivo, uma proposta de aprovação de 8 candidaturas ao Subsídio Municipal ao Arrendamento, aprovada pelo respetivo Conselho de Gestão em sua reunião ordinária de 16 de setembro de 2021. (**Anexo 8**)

DELIBERADO

43. CULTURA - GRUPO FOLCLÓRICO DE POLVOREIRA - CEDÊNCIA DE AUTOCARRO – RATIFICAÇÃO – Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, que disponibilizou, ao Grupo Folclórico de Polvoreira, o transporte, em autocarro, dos seus



elementos, bem como de um Grupo Folclórico da Madeira, nos passados dias 17 e 18 de setembro, entre o Aeroporto Francisco Sá Carneiro e Leiria.

DELIBERADO

44. DESPORTO – VOTO DE LOUVOR - MEDALHADOS VIMARANENSES NOS EURO TRIGAMES 2021 – Presente a seguinte proposta: “Realizados em Ferrara – Itália, de 4 a 11 de outubro de 2021, os Euro TriGames 2021 saldaram-se em sucessos assinaláveis para o desporto Vimaranesense. Paulo Jorge Lemos e Carlos Diogo Alves, atletas da Cercigui / Vitória Sport Clube, revalidaram o título de Campeões da Europa de Judo adaptado, em 90 e 100 quilos, respetivamente. Atuais campeões do mundo, os vimaranenses treinados pelo mestre Mário Emídio, que é também selecionador nacional de Judo Adaptado, fizeram valer os seus créditos nestes Euro TriGames, tendo conquistado os títulos nas respetivas categorias. Por sua vez, o atleta Nelson Silva, da Cercigui, sagrou-se Vice-Campeão Europeu de futsal, equipa de que é capitão e Vice-Campeão Europeu de atletismo na estafeta 4x4 – 100 m. Os atletas e os seus treinadores são, por isso, amplamente merecedores de reconhecimento público, expresso através da aprovação do presente Voto de Louvor.”

DELIBERADO

45. DESPORTO - VOTO DE LOUVOR – CLUBE DESPORTIVO DE GUIMARÃES – Presente a seguinte proposta: “Realizou-se no passado dia 25 de setembro, em Tesanj, Bósnia e Herzgovina, o 15th WAKO Balkan Open, organizado pela Federação de Kickboxing da Bósnia-Herzgovina, competição que contou a participação de 350 atletas de 61 clubes oriundos de 10 países. O CDDG – Clube Desportivo de Guimarães esteve presente com 3 atletas (Sofia Oliveira, Rita Novais e Gabriel Vilar) na disciplina de Low-Kick, escalão sénior. A árbitra Ana Oliveira, que acompanhou a comitiva como treinadora-adjunta, foi convidada a exercer a tarefa de árbitra, uma vez que se encontra habilitada a tal. Após vários combates, os resultados conseguidos pela equipa Vimaranesense espelham bem a sua



competitividade internacional: Gabriel Vilar conquistou a medalha de Bronze, na categoria -63,5kg, LK; Rita Novais, a medalha de Prata, na categoria -52kg, LK; Sofia Oliveira conquistou a medalha de Ouro, na categoria -60kg, Lk, tendo-lhe sido ainda atribuído o troféu de melhor atleta do evento. A relevante prestação do Clube Desportivo de Guimarães neste torneio, que assinalou o regresso às competições internacionais após 18 meses de interregno provocado pela pandemia de COVID-19, permite alimentar boas expectativas para o Campeonato do Mundo WAKO 2021, que decorre de 15 a 22 de outubro, em Itália e justifica plenamente o reconhecimento público expresso através da aprovação do presente Voto de Louvor, dirigido ao Clube e aos seus Atletas e Dirigentes.”

DELIBERADO

46. DESPORTO – VOTO DE LOUVOR - MANUEL MENDES – Presente a seguinte proposta. “O atleta Vimaraneses Manuel Mendes terminou a Maratona dos últimos Jogos Paralímpicos, realizados em Tóquio, na 8ª posição, com um tempo de 2h45m11s, garantindo assim um diploma que se segue à conquista da medalha de Bronze na mesma categoria nos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro, em 2016. Ainda que tenha ficado aquém do seu recorde pessoal na distância, Manuel Mendes deu uma vez mais provas da sua extraordinária capacidade e resiliência que lhe permitiram suplantar as dificuldades que o fizeram andar em penúltimo para conseguir terminar numa posição que assegurou a Portugal um diploma. A qualidade da sua prestação e a sua determinação em conseguir mais e melhor nas provas vindouras são amplamente merecedoras de reconhecimento público, expresso através da aprovação do presente Voto de Louvor.”

DELIBERADO

47. DESPORTO - GRUPO DESPORTIVO OLIVEIRA DO CASTELO - CEDÊNCIA DE AUTOCARRO – Presente a seguinte proposta: “O Grupo Desportivo Oliveira do Castelo solicitou, a colaboração do município através da cedência de um autocarro, para efetuar o transporte



da equipa de veteranos no dia 23 de outubro, a Murça. Considerando que se trata de uma deslocação que visa a participação da equipa num jogo/convívio com a equipa local e não havendo inconveniente para os serviços a disponibilização da viatura em causa, por despacho datado de 24 de setembro de 2021, foi proposto deferir o pedido. Sendo uma competência da Câmara Municipal de Guimarães, a atribuição deste tipo de apoios, submete-se à aprovação do Executivo Camarário o transporte solicitado.”

DELIBERADO

48. DOCUMENTOS PREVISIONAIS – ALTERAÇÕES PERMUTATIVAS AO ORÇAMENTO –

Presente a seguinte informação: “No período de gestão limitada foram autorizadas alterações permutativas que se revelaram urgentes e inadiáveis, e que, nos termos do nº 2 do artº. 3º da Lei nº 47/2005 de 29 de agosto, estão sujeitas a ratificação do Executivo Municipal. Assim, devem submeter-se a ratificação os despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guimarães de autorização das propostas de Alteração Orçamental Permutativa de 2021, nºs 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308 e 309, nos termos dos mapas anexos.” (Anexo 9)

DELIBERADO

49. APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

DELIBERADO

A REUNIÃO TERMINOU ÀS _____ HORAS



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

ASSINATURAS:

PRESIDENTE:

SECRETÁRIA:
